



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[prefeitura.divino@ig.com.br](mailto:prefeitura.divino@ig.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

---

### **LEI N.º 391/2011**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIR  
MENSALMENTE COM AMUNES –  
ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO  
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Como Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Divino de São Lourenço nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;**

**II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;**

**III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.**

**IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.**



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[prefeitura.divino@ig.com.br](mailto:prefeitura.divino@ig.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

---

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas e exaradas por meio de Portaria.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES, em 23 de maio de 2011.

Miguel Lourenço da Costa  
**Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço**

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (23/05/2011).*

*Wellyngton José da Silva Antunes  
Secretário Municipal de Administração*